



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100003301

Reclamante/Consumidor(a): ANTÔNIO RODRIGUES ROLIM JÚNIOR, **CNPJ/CPF:** 915.162.003-06, **Endereço:** Rua Professor José Henrique da Silva - 4701 A - Horto - Maracanaú - CE - 61909-100, **Telefone:** (85) 98678-0814, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Real Clean Odontologia Maria S A Carneiro Odontologia, **CPF/CNPJ:** 54.073.552/0001-59, **Endereço:** Pastor Antônio Nonato Costa - 301 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670.

Ao(s) 01 de Setembro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTÔNIO RODRIGUES ROLIM JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 915.162.003-06.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ANTÔNIO RODRIGUES ROLIM JUNIOR, este reitera os termos da defesa apresentada na inicial e afirma que requer o estorno do valor integral dos valores pagos de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Real Clean Odontologia Maria S A Carneiro Odontologia, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº **YO051280738BR** e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 45 entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

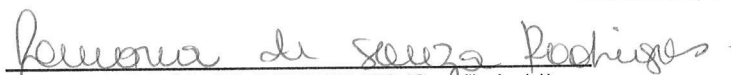
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da redamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 01 de Setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


ANTÔNIO RODRIGUES ROLIM JUNIOR (Consumidor(a))

AUSENTE

Real Clean Odontologia Maria S A Carneiro Odontologia (Fornecedor)

